Deliberação n.º 1773/2011

2 — Nos termos do disposto conjugadamente no artigo 35.º, n.º 1 do CPA, no artigo 5.º, n.º 4 da orgânica do Instituto de Segurança Social, I. P., consagrada no Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de Agosto e na parte final do n.º 3 do artigo 25.º dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.º 1460-A/2009, de 31 de Dezembro e 1329-B/2010, de 30 de Dezembro, o Conselho Directivo delibera delegar, com a faculdade de subdelegação, na licenciada Mariana Augusta Lopes de Matos Pinheiro Carreira Neto, directora de segurança social do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais (CNPRP), serviço do mesmo organismo de âmbito nacional, como responsável que é pela gestão do tratamento, reparação e recuperação de doenças ou incapacidades emergentes de riscos profissionais, a competência para, no âmbito material e geográfico da sua actuação, praticar os seguintes actos:

1.1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade, de administração e património e de competências específicas, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo:

1.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.1.2 — Constituir mandatários forenses com poderes de representação geral e especial do ISS, I. P., incluindo os necessários para confessar, desistir e transigir, com a faculdade de substabelecer, excepto nos processos judiciais interpostos de actos ou deliberações do conselho directivo ou relativas ao estatuto jurídico do pessoal ao seu serviço;

1.1.3 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria dos respectivos serviços;

1.1.4 — Despachar os planos e os relatórios anuais de actividades, no quadro do Plano de Actividades do ISS, I. P., e proceder à respectiva avaliação;

1.1.5 — Contribuir para a elaboração e actualização do diagnóstico social nacional, através da elaboração de diagnósticos sectoriais;

1.1.6 — Gerir os recursos financeiros e patrimoniais que estejam afectos ao CNPRP, em articulação com os competentes serviços centrais;

1.1.7 — Autorizar os procedimentos necessários à recuperação das prestações indevidamente recebidas;

1.1.8 — Autorizar as despesas com o fundo fixo até ao limite máximo que lhe for fixado pelos serviços centrais;

1.1.9 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respectivos instrutores;

1.1.10 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

1.1.11 — Autorizar as despesas de transporte, de reparação de viaturas e de aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de € 2000,00;

1.1.12 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afecto ao CNPRP cujo valor patrimonial não exceda o montante de € 99 760,00;

1.1.13 — Autorizar o pagamento de multas, preparos e custas judiciais nos processos e acções judiciais em que a representação do ISS, IP seja assegurada pelo CNPRP;

1.1.14 — Efectuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as orientações e orientações recebidas dos serviços centrais;

1.1.15 — Assegurar a ligação com as instituições de crédito;

1.1.16 — Certificar as doenças profissionais;

1.1.17 — Autorizar e credenciar, no âmbito do estabelecimento do nexo de causalidade entre o ambiente de trabalho e as doenças profissionais, visitas aos locais de trabalho dos beneficiários para recolha e identificação dos agentes causais.

1.2 — Em matéria de recursos humanos e de atendimento, desde que observados os mesmos pressupostos, condicionalismos e orientações:

1.2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

1.2.2 — Afectar o pessoal na área de intervenção dos respectivos serviços;

1.2.3 — Conceder licenças sem vencimento ou sem remuneração por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à actividade no âmbito dessas licenças;

1.2.4 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2.5 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.2.6 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2.7 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.2.8 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho nocturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com excepção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

1.2.9 — Autorizar a realização de estágios curriculares ou académicos e assinar os acordos individuais de estágio, de acordo com as orientações internas na matéria;

1.2.10 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

1.2.11 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.2.12 — Autorizar as deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte a utilizar, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.2.13 — Qualificar os acidentes em trabalho dos trabalhadores do CNPRP;

1.2.14 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais, e, bem assim, identificar e implementar as acções de melhoria correctiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações.

2 — A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força da sua entrada em vigor, ficam desde já ratificados todos os actos praticados pela referida dirigente desde o dia 6 de Junho de 2010 no seu âmbito material e territorial de aplicação.

4.Maio.2011. — O Presidente, pelo Conselho Directivo, *Edmundo Martinho*.

204791412

Deliberação n.º 1774/2011

Por Deliberação do Conselho Directivo, n.º 003/11, de 4 de Janeiro, homologada pelo Secretário de Estado da Segurança Social em 19 de Janeiro, foi nomeada Directora Adjunta de Segurança Social do Centro Distrital de Santarém, serviço do Instituto da Segurança Social, I. P., Maria Amália de Almeida Firmino Purificação Morgado, com efeitos a 16 de Janeiro de 2011.

15.Junho.2011. — O Presidente, pelo Conselho Directivo, *Edmundo Martinho*.

ANEXO

Nota curricular

Maria Amália de Almeida Firmino Purificação Morgado, licenciada em Ciências Sociais e Políticas, pela Universidade Técnica de Lisboa é Assessora Principal da carreira Técnica Superior, com vínculo efectivo ao Instituto da Segurança Social, I. P.

Desempenhou funções como: Directora Adjunta de Segurança Social do Centro Distrital de Santarém (desde 1/2008); Directora de Unidade de Previdência e Apoio à Família, (de 01/2004 a 12/2007); Directora de Unidade de Protecção Social de Cidadania (09/2001 a 12/2003); Chefe de Divisão da Acção Social (01/2000-09/2001); Coordenadora Sub-regional do RMG no distrito de Santarém (1997/1999); Assessora junto da Administração do Hospital Distrital de Santarém; Chefe de Divisão da Acção Social (04/1987-10/1993); técnica superior de Estatística, Organização, Planeamento e Documentação; Chefe de Secção da Ex-Caixa de Previdência e Abono de Família do Distrito de Santarém (desde a sua admissão em 07/1972);

Integrou também: A Comissão Provisória de Gestão do Centro de Bem-Estar Social de Alcanena de Dezembro de 2003 a Março de 2005 (nomeação judicial); a Comissão Distrital da Protecção Civil de Santarém; o Conselho Geral do Hospital Distrital de Santarém.

204811921

Deliberação (extracto) n.º 1775/2011

Por Deliberação do Conselho Directivo, n.º 454/10, de 24 de Novembro, homologada pelo Secretário de Estado da Segurança Social em 10 de Dezembro, foi nomeada Directora Adjunta de Segurança Social do Centro Distrital de Vila Real, serviço do Instituto da Segurança Social, I. P., Gisela Maria Esteves do Espírito Santo, com efeitos a 2 de Dezembro de 2010.

15 de Junho de 2011. — O Presidente, pelo Conselho Directivo, *Edmundo Martinho*.